



PARECER JURÍDICO
"Inicial"

DA: PROCURADORIA
PARA: COMISSÃO DE LICITAÇÃO

REF: AQUISIÇÃO DE PÁ CARREGADEIRA COM RETROESCAVADEIRA CONFORME CONTRATO DE REPASSE Nº 1056952-17 MAPA/CAIXA RELATIVO AO PROGRAMA DE FOMENTO AO SETOR AGROPECUÁRIO

A Secretaria Municipal de Planejamento encaminhou requerimento para o Exmo. Prefeito Municipal, objetivando a abertura de procedimento para a aquisição de Pá Carregadeira com Retroescavadeira nova.

O pedido foi deferido pelo Prefeito através do Ofício nº 187/2018-GAB.

A Secretaria Municipal de Finanças, através do Departamento de Contabilidade, verificou a existência de previsão de recursos orçamentários para as despesas a serem realizadas com o objeto acima descrito.

Outrossim, considerando o valor de R\$ 285.000,00 (duzentos e oitenta e cinco mil reais), e uma vez inexistindo a possibilidade de dispensa ou inexigibilidade nos termos da Lei 8.666/1993, salientamos nesta oportunidade, a imprescindibilidade da abertura de Procedimento Licitatório para a aquisição.

Para tanto, sugerimos que o presente certame seja precedido



MUNICÍPIO DE LARANJAL

Estado do Paraná

CNPJ: 95.684.536/0001-80



na modalidade “Pregão Presencial” **MENOR** preço ou **LANÇE**, nos termos da Lei 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei 8.666/93, bem como a devida observância da Lei complementar 123 e 147 no tocante as ME e EPP.

Apenas para consignar, que por se tratar de recursos da União Federal, é necessário realizar a publicação do Aviso no Diário Oficial da União.

Por derradeiro, observadas as formalidades legais, deverá ser iniciado o presente certame, com a elaboração da minuta do edital.

É o parecer

Laranjal/Pr, em 26 de setembro de 2018.

EVERALDO FRANCISCO TRABUCO

Procurador Geral – OAB/PR 74.154



MUNICÍPIO DE LARANJAL

Estado do Paraná

CNPJ: 95.684.536/0001-80



PARECER JURÍDICO

“ Regularidade das peças”

DA: PROCURADORIA
PARA: COMISSÃO DE LICITAÇÃO

REF: AQUISIÇÃO DE PÁ CARREGADEIRA COM RETROESCAVADEIRA CONFORME CONTRATO DE REPASSE Nº 1056952-17 MAPA/CAIXA RELATIVO AO PROGRAMA DE FOMENTO AO SETOR AGROPECUÁRIO

Em atendimento à requisição da Comissão de Licitação, esta Procuradoria, com fulcro no artigo 38, parágrafo Único da Lei 8.666/93, passa a analisar a regularidade técnica das peças que compõe o procedimento licitatório em tela.

No que tange ao Edital do **PREGÃO Nº 049/2018**, tem-se que o instrumento elaborado pela D. Comissão de Licitação atende perfeitamente os requisitos da Lei 8.666/1993, com suas alterações posteriores.

Outrossim, a minuta do contrato elaborado pelo órgão, também preenche os requisitos necessários para o fiel cumprimento do objeto, pelo que da análise dos documentos que dos autos constam, até o presente momento, esta Procuradoria opina pela total regularidade do presente procedimento.

Por derradeiro, esta Procuradoria apresenta sua satisfação para a com a Comissão de Licitação, que acatando o Parecer Inicial,

Prefeitura Municipal de Laranjal - PR – Rua Pernambuco, Centro, 501. CEP: 85.275-000
Fone: (42) 3645-1149, email: laranjalprocuradoria@gmail.com



MUNICÍPIO DE LARANJAL

Estado do Paraná

CNPJ: 95.684.536/0001-80



houve por bem realizar a presente contratação nos termos da orientação anteriormente precedida, assegurando assim, a competitividade e a transparência que devem nortear os procedimentos licitatórios em geral.

É o parecer

Laranjal/Pr, em 27 de setembro de 2018.

EVERALDO FRANCISCO TRABUCO
Procurador Geral-OAB/PR 74.154